



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

e-mail: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613

(15) 3281-5074

Fax: (15) 3281-2775

CEP: 18190-000

Exposição de Motivos

Nos termos do artigo 92 do Regimento Interno, proponho o Projeto de Lei, com a finalidade de revogar na íntegra a Lei nº. 2.208 de 17 de outubro de 2018, a qual dispõe sobre a divulgação no site da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra, da lista de espera para os pacientes que aguardam consultas, exames e intervenções cirúrgicas nos estabelecimentos da rede pública de saúde da cidade de Araçoiaba da Serra.

A revogação se faz necessária, considerando que o ilustríssimo Prefeito Municipal, apresentou Veto total (protocolado em 26 de setembro de 2018 e despachado na sessão ordinária, realizada no dia 01 de outubro de 2018), ao Projeto de Lei nº. 101 de 2018 ("Dispõe sobre a divulgação no site da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra, da lista de espera para os pacientes que aguardam consultas, exames e intervenções cirúrgicas nos estabelecimentos da rede pública de saúde da cidade de Araçoiaba da Serra e dá outras providências") e suas respectivas emendas, obtendo a seguinte votação: 03(três) votos a favor; 04(quatro) votos contra e 01(uma) abstenção. Declarado rejeitado o veto total.

Logo, sob a perspectiva do disposto no inciso VIII do artigo 153 do Regimento Interno, a rejeição do veto depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, que no caso não ocorreu.

Ante o exposto, submeto à análise dos nobres Vereadores desta Egrégia Casa o presente Projeto de Lei, esperando que o mesmo seja discutido e votado.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2018.


VALQUIRIA DI TATA CAMPOS OLIVEIRA
VEREADORA



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

e-mail: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613

(15) 3281-5074

Fax: (15) 3281-2775

CEP: 18190-000

PROJETO DE LEI Nº . 0150 /2.018

Revoga a Lei nº. 2.208 de 17 de outubro de 2.018 .

VALQUIRIA DI TATA CAMPOS OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica revogada na íntegra a Lei nº. 2.208 de 17 de outubro de 2.018 , a qual dispõe sobre a divulgação no site da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra, da lista de espera para os pacientes que aguardam consultas, exames e intervenções cirúrgicas nos estabelecimentos da rede pública de saúde da cidade de Araçoiaba da Serra.

Art. 2º -As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta do orçamento municipal vigente.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2.018.


VALQUIRIA DI TATA CAMPOS OLIVEIRA
VEREADORA



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

e-mail: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613

(15) 3281-5074

Fax: (15) 3281-2775

CEP: 18190-000

LEI Nº 2.208 DE 17 DE OUTUBRO DE 2.018

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA DA SERRA, DA LISTA DE ESPERA PARA OS PACIENTES QUE AGUARDAM CONSULTAS, EXAMES E INTERVENÇÕES CIRÚRGICAS NOS ESTABELECIMENTOS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DA CIDADE DE ARACOIABA DA SERRA

A Presidente da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo artigo 57, item "b" da Lei Orgânica do Município de Araçoiaba da Serra e pelo artigo 29, inciso XV do Regimento Interno desta Casa, **promulga** a seguinte Lei:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal da cidade de Araçoiaba da Serra publicará em seus sites oficiais, as listas dos pacientes que aguardam por consultas, exames e intervenções cirúrgicas nos estabelecimentos de sua rede pública.

§ 1º - As informações deverão ser disponibilizadas nos sites oficiais da Prefeitura Municipal da de Araçoiaba da Serra, obedecendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, transparência, publicidade e respeito a privacidade do paciente.

§ 2º - As informações a serem divulgadas devem conter:

I - o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do paciente, bem como do Cartão Nacional de Saúde (SUS), sendo estas as formas exclusivas de identificação;

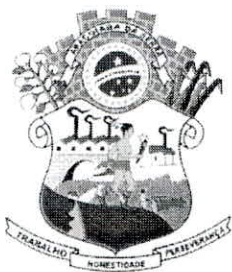
II - a data de solicitação da consulta, do exame, da intervenção cirúrgica ou do encaminhamento para tal;

III - a colocação na fila de espera, na área médica que o paciente será atendido;

IV - a estimativa de prazo para o atendimento solicitado;

V - a identificação dos pacientes atendidos, com a identificação dos mesmos através do número do CPF ou RG;

VI - nome do profissional da medicina que solicitou o exame, realizou o atendimento ou solicitou agendamento e encaminhamento de cirurgia, bem como o número do CRM;



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

e-mail: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613

(15) 3281-5074

Fax: (15) 3281-2775

CEP: 18.900-000

§ 3º - As listagens disponibilizadas deverão ser específicas para cada modalidade de consulta, exame ou intervenção cirúrgica aguardada, separada por especialidades médicas, incluindo as entidades conveniadas ou quaisquer outros prestadores que recebam recursos municipais para atendimento dos munícipes.

§ 4º - As informações deverão ser atualizadas semanalmente pelo órgão responsável pelo abastecimento de dados dos sítios da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra.

§ 5º - As informações deverão constar em local apresentado em ícone de fácil localização no site oficial da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra, devendo apresentar ícone de pesquisa, separação por especialidade médica e tipos de exames.

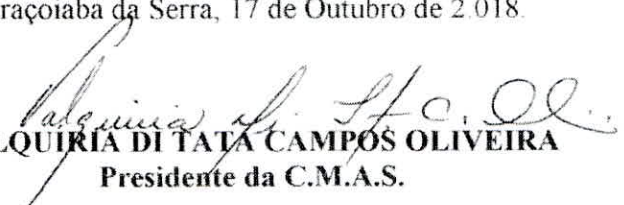
Art. 2º - Fica assegurada a alteração na ordem cronológica de inscrição nas listas de espera, com fundamento em critérios de gravidade do estado clínico do paciente e urgências.

Parágrafo único - Havendo necessidade de alteração da lista de espera, deverá ser comunicado o departamento responsável pela publicação das listas, para que seja atualizada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência do evento que engendrou essa alteração, indicando, de forma detalhada, os motivos que levaram para a ocorrência da alteração de ordem da lista de espera.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Araçoiaba da Serra, 17 de Outubro de 2018.


VALQUIRIA DI TATA CAMPOS OLIVEIRA
Presidente da C.M.A.S.

Publicado por afixação no átrio e no site da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra/SP



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600 - JARDIM SALETE - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

Araçoiaba da Serra, 25 de Setembro de 2018.

Ofício nº 486 / 2018

Ref.: Projeto de Lei nº 0101/2018

Autógrafo nº. 067/2018

Senhora Presidente;

Por meio do ofício acima referenciado, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia do Projeto de Lei nº 0101/18, de autoria do Vereador Valter José Garcia Lattanzio, aprovado na sessão de 27 de agosto do ano em curso, que dispõe sobre a divulgação no site da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra, da lista de espera para os pacientes que aguardam consultas, exames e intervenções cirúrgicas nos estabelecimentos da rede pública de saúde da cidade de Araçoiaba da Serra e dá outras providências.

O projeto possui duas emendas modificativas, a saber: a de nº. 01/13 e a de nº. 02/18.

Não obstante os motivos explicitados através da exposição de motivos, o conteúdo da propositura se revela materialmente inconstitucional, como demonstrado a seguir.

Desta forma, sirvo-me da presente para comunicar a Vossa Excelência, na forma do artigo 58 da Lei Orgânica do Município¹ o **veto total do Projeto de Lei 0101/18 e suas respectivas emendas.**

¹ **Art. 58º)** - O Prefeito, entendendo ser o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, em quinze dias úteis contando da data do recebimento, comunicando, naquele prazo, ao Presidente da Câmara, o motivo do veto



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

O projeto de lei em tela encontra-se maculado por vício de inconstitucionalidade uma vez que traz em seu bojo vício insanável de iniciativa, já que cria obrigações à Administração as quais são de competência exclusiva do Poder Executivo.

Com efeito, o ato normativo impugnado é verticalmente incompatível com a Constituição do Estado de São Paulo por violar o princípio federativo e o da separação de poderes, previstos nos artigos 5º e 47, II, XIV e XIX, *a*, da Constituição Paulista, aplicáveis aos municípios por força do art. 144 da mesma Carta, os quais dispõem o seguinte:

"Art. 5º - São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

(...)

Art. 47 - Compete privativamente ao Governador, além de outras atribuições previstas nesta Constituição:

(...)

II - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;

(...)

XIV - praticar os demais atos de administração, nos limites da competência do Executivo;

(...)

XIX - dispor, mediante decreto, sobre:

a) organização e funcionamento da administração estadual, quando não implicar em aumento de despesa, nem criação ou extinção de órgãos públicos;

(...)

Art. 144 - Os Municípios, com autonomia, política, legislativa, administrativa e financeira se auto-organizarão por lei orgânica, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição."



PREFEITURA DE ARACOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

Conclui-se, portanto, que a matéria ventilada pelo projeto de lei em questão encontra-se no âmbito da atividade administrativa do Município, cuja organização, funcionamento e direção superior cabe ao Prefeito Municipal, com auxílio dos Secretários Municipais.

Por outras palavras, o projeto de lei objeto do presente veto cria a obrigatoriedade de divulgação da listagem dos pacientes que aguardam consultas de especialidades, procedimentos de diagnóstico e cirurgia na rede pública municipal de saúde, matéria exclusivamente relacionada à Administração Pública, a cargo do Chefe do Executivo.

Trata-se de atividade nitidamente administrativa, representativa de atos de gestão, de escolha política para a satisfação das necessidades essenciais coletivas, ou seja, atividade privativa do Poder Executivo e inserida na esfera do poder discricionário da administração pública municipal. Não se trata de atividade sujeita a disciplina legislativa, não podendo o Poder Legislativo, por meio de lei, ocupar-se da administração, sob pena de se permitir que o legislador administre invadindo área privativa do Poder Executivo.

Quando a Câmara de Vereadores edita lei disciplinando atuação administrativa, como ocorre, no caso em exame, disciplinando o **serviço público de saúde**, invade, indevidamente, esfera que é própria da atividade do Administrador Público, violando o princípio da separação de poderes. A inconstitucionalidade, repise-se, decorre da violação da regra da separação de poderes, prevista na Constituição Paulista e aplicável aos Municípios (arts. 5º, 47, II, XIV e XIX, *a*, e 144).

A matéria tratada no presente projeto de lei encontra-se na órbita da chamada **reserva da administração**, que reúne as competências próprias de administração e gestão, imunes a interferência de outro poder (art. 47, II e IX da Constituição Estadual - aplicável na órbita municipal por obra de seu art. 144), pois privativas do Chefe do Poder Executivo.

Na abalizada lição de Hely Lopes Meirelles:

"a Prefeitura não pode legislar, como a Câmara não pode administrar. (...) O Legislativo edita normas; o Executivo pratica atos segundo as normas. Nesta sinergia de funções é que residem a harmonia e independência dos



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

Poderes, princípio constitucional (art.2º) extensivo ao governo local. Qualquer atividade, da Prefeitura ou Câmara, realizada com usurpação de funções é nula e inoperante”.

E conclui que “*todo ato do Prefeito que infringir prerrogativa da Câmara – como também toda deliberação da Câmara que invadir ou retirar atribuição da Prefeitura ou do Prefeito – é nulo, por ofensivo ao princípio da separação de funções dos órgãos do governo local (CF, art. 2º c/c o art. 31), podendo ser invalidado pelo Poder Judiciário*” (Direito municipal brasileiro, 15. ed., atualizada por Márcio Schneider Reis e Edgard Neves da Silva, São Paulo, Malheiros, 2006, p. 708 e 712).

Além disso, a norma combatida não indicou especificamente os recursos orçamentários necessários para a cobertura dos gastos advindos, que, no caso, são evidentes porquanto ordenam atividades novas na Administração Pública, cujo desenvolvimento demanda meios financeiros que não foram previstos. E isso implica contrariedade ao disposto no art. 25 e 176, I, da Constituição do Estado de São Paulo.

Ante o exposto, a inconstitucionalidade é evidente, por violar o projeto de lei os preceitos mencionados da Constituição Estadual.

Por tudo isso, a proposta revela-se oposta ao interesse público e aos princípios constitucionais.

Nessas condições, com fundamento no artigo 58 e § 1º da Lei Orgânica do Município de Araçoiaba da Serra, vejo-me na contingência de vetar, na íntegra, o texto aprovado, devolvendo o assunto à apreciação dessa Colenda Casa Legislativa que, com seu elevado critério, se dignará a reexaminá-lo.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de

REJEITADO

apreço e consideração.

34ª SESSÃO

ORDINÁRIA

Em 08

OUTUBRO de 2018

3 VOTOS A FAVOR
1 ABSTENÇÃO

residente

2º Secretário

DIRLEI SALAS ORTEGA

Prefeito Municipal

DESPACHO PARA COMISSÃO

33ª SESSÃO ORDINÁRIA

Em 01 de OUTUBRO de 2018

1º Secretário

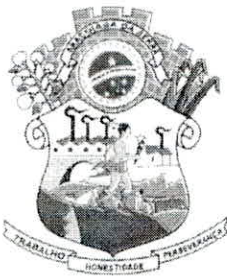
Presidente

2º Secretário

Ilma. Sra.

VALQUIRIA DI TATA CAMPOS OLIVEIRA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA.



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

e-mail: contato@camaradeaeracoiabadaserra.sp.gov.br

site: www.camaradeaeracoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613

(15) 3281-5074

Fax: (15) 3281-2775

CEP: 18190-000

PROJETO DE LEI Nº 101/2018

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA, DA LISTA DE ESPERA PARA OS PACIENTES QUE AGUARDAM CONSULTAS, EXAMES E INTERVENÇÕES CIRÚRGICAS NOS ESTABELECIMENTOS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DA CIDADE DE ARAÇOIABA DA SERRA

VALQUÍRIA DI TATA CAMPOS OLIVEIRA,

Presidente da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal da cidade de Araçoiaba da Serra deverá publicar em seus sites oficiais, as listas dos pacientes que aguardam por consultas, exames e intervenções cirúrgicas nos estabelecimentos de sua rede pública.

§ 1º - As informações deverão ser disponibilizadas nos sites oficiais da Prefeitura Municipal da de Araçoiaba da Serra, obedecendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, transparência, publicidade e respeito à privacidade do paciente.

§ 2º - AS informações a serem divulgadas devem conter:

I – o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do paciente, como sendo esta, a exclusiva forma de identificação;

II – a data de solicitação da consulta, do exame, da intervenção cirúrgica ou do encaminhamento para tal;

III – a colocação na fila de espera, na área médica que o paciente será atendido;

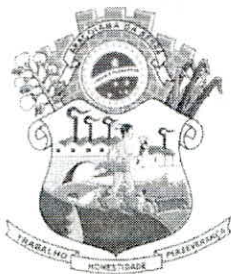
IV – a estimativa de prazo para o atendimento solicitado;

V – a identificação dos pacientes atendidos, com a identificação dos mesmos através do número do CPF ou RG;

VI – nome do profissional da medicina que solicitou o exame, realizou o atendimento ou solicitou agendamento e encaminhamento de cirurgia, bem como o número do CRM;

§ 3º - As listagens disponibilizadas deverão ser específicas para cada modalidade de consulta, exame ou intervenção cirúrgica aguardada, separada por especialidades

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA 16/05/2018 15:23h PROTOCOLO 000753



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

e-mail: contato@camaradeaaraçoiabadaserra.sp.gov.br

site: www.camaradeaaraçoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613

(15) 3281-5074

Fax: (15) 3281-2775

CEP: 18190-000

médicas, incluindo as entidades conveniadas ou quaisquer outros prestadores que recebam recursos municipais para atendimento dos munícipes.

§ 4º - As informações deverão ser atualizadas semanalmente pelo órgão responsável pelo abastecimento de dados dos sítios da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra.

§ 5º - As informações deverão constar em local apresentado em ícone de fácil localização no site oficial da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra, devendo apresentar ícone de pesquisa, separação por especialidade médica e tipos de exames.

Art. 2º - Fica assegurada a alteração na ordem cronológica de inscrição nas listas de espera, com fundamento em critérios de gravidade do estado clínico do paciente e urgências.

Parágrafo único - Havendo necessidade de alteração da lista de espera, deverá ser comunicado o departamento responsável pela publicação das listas, para que seja atualizada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência do evento que engendrou essa alteração, indicando, de forma detalhada, os motivos que levaram para a ocorrência da alteração de ordem da lista de espera.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de Agosto de 2018.

VÁLTER JOSÉ GARCIA LATTANZIO

VEREADOR

VALQUIRIA DI TATA CAMPOS OLIVEIRA

VEREADORA

CARLOS DONIZETE PRADO

VEREADOR

JAIR FERREIRA DUARTE NETO

VEREADOR

PAULO SERGIO MARTINS JUNIOR

VEREADOR

DESPACHO PARA COMISSÃO

27ª SESSÃO ORDINÁRIA
Em 20 de AGOSTO de 2018

1º Secretário

Presidente

2º Secretário

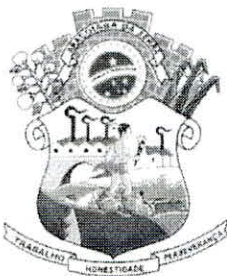
APROVADO

28ª SESSÃO ORDINÁRIA
Em 27 de AGOSTO de 2018

1º Secretário

Presidente

2º Secretário



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

e-mail: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613

(15) 3281-5074

Fax: (15) 3281-2775

CEP: 18190-000

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores, de acordo com o artigo 23 da Constituição Federal de 1988 (CF/88), in verbis:

“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: (...)

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência”

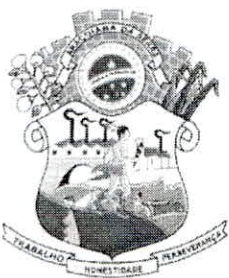
O dispositivo constitucional em referência explicitamente estabelece que a tutela da saúde é um tema de competência material comum, isto é, um assunto que não cabe com exclusividade à União, e sim de forma compartilhada com os demais entes da Federação, incluindo os Municípios.

Da interpretação constitucional do dispositivo acima aludido conclui-se que os Municípios têm o dever constitucional de cuidar da saúde (competência comum) e, por via de consequência lógica, podem legislar sobre as questões relacionadas ao assunto (competência concorrente), ainda que seja de forma complementar ou suplementar.

No tocante às questões de saúde, cumpre ressaltar que ainda há problemas ou falhas nos mecanismos de regulação do atendimento à saúde nos diversos níveis do Sistema Único de Saúde (SUS).

Com efeito, nota-se um déficit de transparência nos processos de gestão das filas de espera do SUS, que geram consequências negativas aos interesses da coletividade, dentre outras, o desrespeito à ordem cronológica das listas e a falta de critérios objetivos de priorização de pacientes.

Nos últimos anos, diversas ações foram movidas perante o Poder Judiciário com o intuito de responsabilizar os agentes públicos envolvidos em manobras para “furar” a fila de espera de consultas, exames e intervenções cirúrgicas. Por exemplo, o Ministério Público de São Paulo promoveu uma ação civil pública contra o ex-prefeito de Sorocaba e diversos ex-vereadores e vereadores, em virtude dos fortes indícios de um esquema conhecido como “fura-fila da saúde”, na qual um grupo de pessoas usava da influência política para marcar consultas e exames. Esse processo judicial encontra-se em trâmite perante a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Sorocaba, e foi amplamente divulgado pela mídia, e gerou grande constrangimento para a coletividade.



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

e-mail: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613

(15) 3281-5074

Fax: (15) 3281-2775

CEP: 18190-000

Neste contexto, há diversas iniciativas legislativas voltadas à regulação do acesso às ações e serviços do SUS, dentre outras, o projeto de lei n.º 38, de 2014, que tramita no senado Federal; o projeto de lei n.º 6.804, de 2013, que tramita na Câmara dos Deputados; o projeto de lei n.º 153/2012, que tramitou na Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

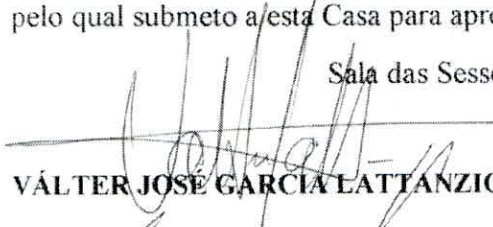
Anote-se, ainda, a existência de iniciativas municipais, tais como a Lei n.º 12.996, de 2013, que obriga o Município de Ribeirão Preto a divulgar a posição das pessoas nas filas de espera de consultas, cirurgias e tratamentos especiais.

O projeto de lei que ora apresentamos objetiva aprimorar as ações e serviços de saúde pública executados no território da cidade de Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo, por meio de um sistema de regulação do acesso à saúde que obedeça tanto ao princípio de transparência da Administração Pública (Artigo 37, caput, da CF/88), quanto ao princípio de respeito à dignidade humana do paciente (Artigo 1º, III, CF/88), da intimidade e da vida privada (Art. 5º, X, CF/88), com a preservação absoluta do sigilo da identidade dos usuários do SUS.

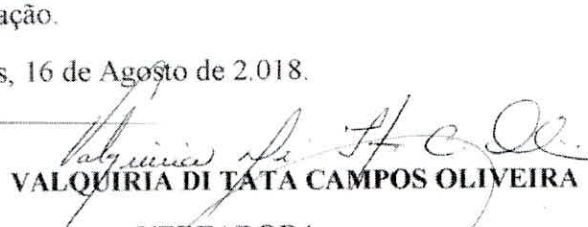
O presente projeto de lei assegurará aos cidadãos uma transparência no atendimento à saúde promovida pelo Poder Público Municipal, com a clareza e precisão de informações que essas listas de espera exigem.

É inegável o interesse público no presente projeto, motivo pelo qual submeto a esta Casa para aprovação.

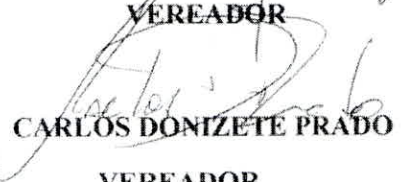
Sala das Sessões, 16 de Agosto de 2018.


VÁLTER JOSÉ GARCIA LATTANZIO

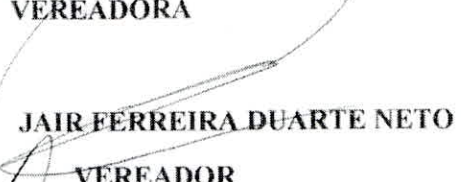
VEREADOR


VALQUÍRIA DI TATA CAMPOS OLIVEIRA

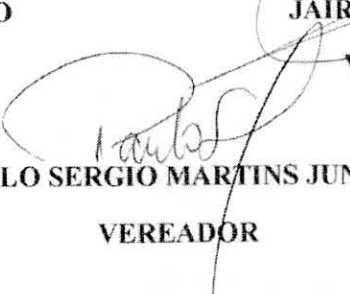
VEREADORA


CARLOS DONIZETE PRADO

VEREADOR


JAIR FERREIRA DUARTE NETO

VEREADOR


PAULO SÉRGIO MARTINS JUNIOR

VEREADOR